



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 735º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 30 de abril de 2025

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DRR CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: **.***.833/0001-**- R\$ 35.992,00.

São José dos Ramos - PB, 29 de Abril de 2025

PATRIK DANIEL GONÇALVES DE AMORIM
Prefeito em exercício

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE I NO SÍTIO LAGOA DE PEDRA – SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: B V DE M FELIX - CNPJ: **.***.876/0001-**- R\$ 819.700,00.

São José dos Ramos - PB, 29 de Abril de 2025

PATRIK DANIEL GONÇALVES DE AMORIM
Prefeito em exercício

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA MONTAGEM DE SALAS DE AULA, EM CARÁTER DE PROVISÓRIO, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MASSARANDUBA LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI - CNPJ: **.***.801/0001-**- R\$ 1.029.180,00.

São José dos Ramos - PB, 29 de Abril de 2025

PATRIK DANIEL GONÇALVES DE AMORIM
Prefeito em exercício

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: **.***.884/0001-** - R\$ 185.537,80.

São José dos Ramos - PB, 29 de Abril de 2025

PATRIK DANIEL GONÇALVES DE AMORIM
Prefeito em exercício

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA, BRITA, CIMENTO, PARALELEPIPEDOS E TIJOLOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NOVA CANAA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: **.***.889/0001-** - R\$ 593.194,00.

São José dos Ramos - PB, 29 de Abril de 2025

PATRIK DANIEL GONÇALVES DE AMORIM
Prefeito em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO**REGULAMENTO OFICIAL****1. DO EVENTO**

1.1. A Corrida de Emancipação Política de São José dos Ramos será realizada no dia 04/05/2025, em comemoração ao aniversário de emancipação política do município.

1.2. A prova terá início às 05h00, com largada da praça nova na entrada da cidade e destino final na coreinha zona rural do nosso município.

2. DAS DISTÂNCIAS E CATEGORIAS

2.1. A corrida será disputada nas seguintes distâncias:

- 5 km: Corrida e caminhada;
- 10 km: Corrida.

2.2. As categorias serão divididas por gênero, conforme a seguir:

- Geral e local: Masculino e Feminino;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 07 de abril do ano de 2025 à 10 de abril do mesmo ano, através do site oficial da prefeitura.

3.2. O número de vagas é limitado a 800 participantes, distribuídos entre as modalidades de 5 km e 10 km.

3.3. A inscrição será gratuita.

4. DO KIT DO ATLETA

4.1. O kit do atleta será composto por:

- Número de peito;
- Chip de cronometragem (descartável);
- Camiseta do evento;
- Medalha de participação (entregue após conclusão da prova).

4.2. A retirada do kit será realizada nos dias 02 e 03 de maio de 2025, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante o atendimento integral ao item 4.3.

4.3. O atleta deverá levar um documento oficial com foto e 2kg de alimentos não perecíveis, que serão destinados ao CRAS e, posteriormente, às famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social.

5. DAS PREMIAÇÕES

5.1. Serão premiados os três primeiros colocados nas categorias Geral e Local Masculino e Feminino, nas distâncias de 5 km e 10 km.

5.2. Haverá premiação em dinheiro para os vencedores da categoria Geral, conforme valores a serem definidos pela organização:

- Premiação 5km

Categoria Geral e Local: Masculino e Feminino

- 1º Lugar: R\$ 300,00
- 2º Lugar: R\$ 100,00
- 3º Lugar: R\$ 100,00

- Premiação 10km

- 1º Lugar: R\$ 500,00
- 2º Lugar: R\$ 250,00
- 3º Lugar: R\$ 250,00

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A idade mínima para participação é de:

- 14 anos para a prova de 5 km;
- 16 anos para a prova de 10 km.

6.2. Menores de 18 anos deverão apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais, acompanhada de cópia de documento de identidade.

6.3. É obrigatório o uso do número de peito durante toda a prova.

6.4. O participante deverá estar em condições físicas e de saúde adequadas para a prática de atividade física.

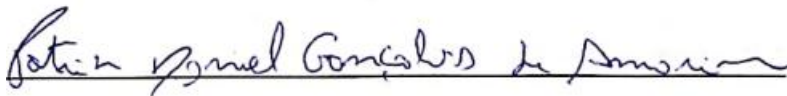
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A organização não se responsabiliza por objetos pessoais perdidos durante o evento.

7.2. Haverá postos de hidratação ao longo do percurso e na chegada.

7.4. A participação na corrida implica na aceitação total deste regulamento.

São José dos Ramos/PB, 30 de Abril de 2025.



Prefeito em Exercício

LEI ORDINÁRIA nº 470/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS E CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos participantes, mediante regulamento, dos campeonatos realizados em quadra, campo, areia e virtuais, torneios e concursos culturais que ocorram no Município de São José dos Ramos/PB.

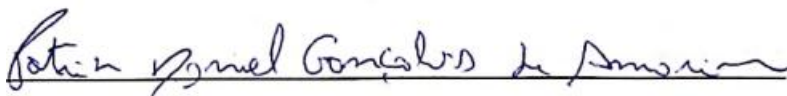
Art. 2º. A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante publicação específica.

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação 02.080-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES MUNICIPAL-27 813 1009 2054 15001000 3390.31 99-Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer-Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. Fonte de Recurso: Recursos Livres (ordinário).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos/PB, 30 de Abril de 2025.



Prefeito em Exercício

LEI ORDINÁRIA nº 471/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS LGBTQ+ DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB (CMDLGBT+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS LGBTQ+ DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB (CMDLGBT+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQ+ de São José dos Ramos/PB (CMDLGBT+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBT terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, intersexo e toda sorte de orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBT integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de LGBTQ+ do Município de São José dos Ramos/PB (CMDLGBT+):

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQ+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQ+, visando à defesa de seus direitos como cidadãos e cidadãs;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQ+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQ+ de São José dos Ramos/PB;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQ+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQ+;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQ+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos

Humanos LGBTQ+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQ+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQ+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQ+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQ+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQ+;

XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQ+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQ+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQ+;

XVI – convocar a Conferência Municipal da População LGBTQ+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT+;

XVIII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQ+; e

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQ+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 3º O CMDLGBT+ será composto paritariamente por dez de representantes entidades governamentais e dez de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBT+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- I - da Secretaria Municipal de Educação;
- II - da Secretaria Municipal de Turismo;
- III - da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- V - da Fundação Municipal de Desportos, Cultura e Lazer;
- VI - da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- VII- do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos;

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBT+ serão compostos por dez titulares e dez suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I - estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de

atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de São José dos Ramos/PB.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

- I- o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
- III - o local, dia e hora foro próprio;
- IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 10 O CMDLGBT+ terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT+, previstos nesta Lei;

I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT+;

II - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT+;

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e

IV - criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Plenária Geral;

I - coordenar audiências públicas;

II - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

III - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBT+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 16 O funcionamento do CMDLGBT+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do CMDLGBT+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

I - as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

II - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBT+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal LGBTQIAP+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

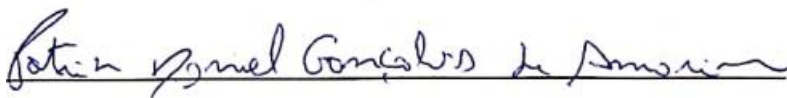
I - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 18 A função de Conselheiro (a) CMDLGBT+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT+.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ramos/PB, 30 de Abril de 2025.



Prefeito em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 472/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre onome do anexo que será construído na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, e Médio Anísio Pereira Borges, que será chamado de Anexo Severino Vicente de Arruda, e da outras providencias.

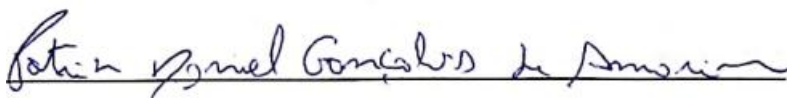
O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Infantil, Fundamental e Médio Anísio Pereira Borges situada no Sítio Patu, Zona Rural deste município de São José dos Ramos Estado da Paraíba, terá em seu terreno, um anexo que será construído, a denominar-se Anexo Severino Vicente de Arruda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos/PB, 30 de Abril de 2025.



Prefeito em Exercício
